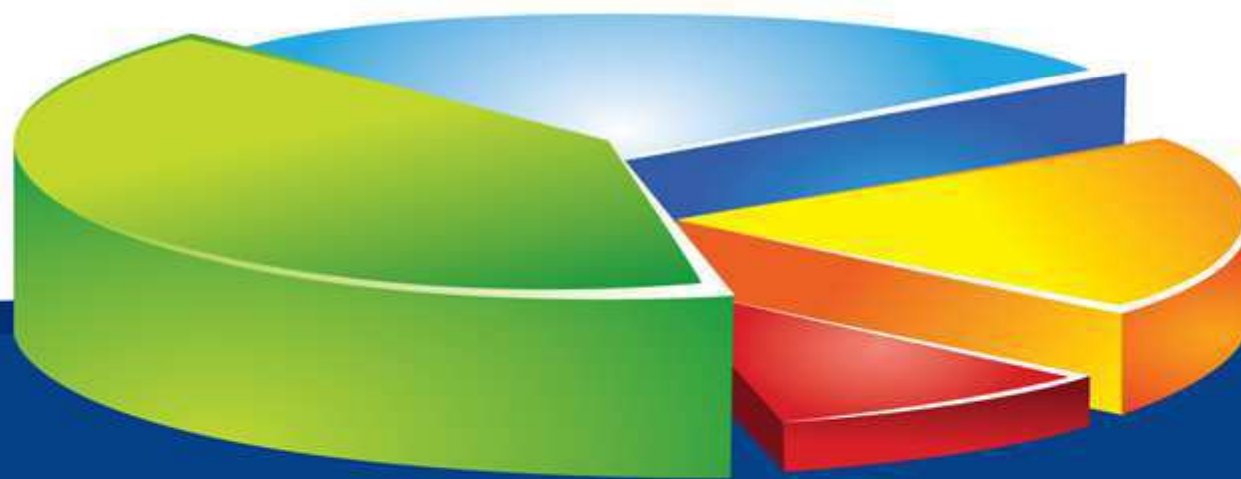


Mixcred Administradora Ltda - Bancred





Mixcred Administradora Ltda - Bancred.

2ª Vara Cível - Foro de Mogi Mirim - SP

Processo número: 1002399-07.2016.8.26.0363

Administrador Judicial: Dr. Marco Antônio Delatorre Barbosa

Assessoria Jurídica: Dr. Aluisio Bernardes Cortez

Assessoria Empresarial: APTAR Serviços em Recuperação de Empresas



Princípios estabelecidos no artigo 47 da Lei 11.101/05.

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômico-financeira da empresa a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.



Falência

Artigo 84 – Créditos Extraconcursais

- ✓ Remuneração do Administrador Judicial e seus auxiliares;
- ✓ Créditos decorrentes de acidentes do trabalho;
- ✓ Serviços prestados após a decretação da falência
- ✓ Despesas com arrecadação, administração e realização dos ativos
- ✓ Custas do processo de falência
- ✓ Custas judiciais relativas as ações e execuções em que a massa falida tenha sido vencida
- ✓ Obrigações de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial
- ✓ Tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência



Classes de Credores **Falência**

- I. Trabalhistas até 150 salários mínimos
- II. Garantia Real
- III. Créditos Tributários
- IV. Créditos com Privilégio Especial
- V. Créditos com Privilégio Geral
- VI. Créditos Quirografários
- VII. Multas Contratuais
- VIII. Créditos Subordinados



Resumo dos principais processos de cobrança



RESUMO PROCESSOS

RESUMO - ORDEM DE LIQUIDEZ	VALOR R\$
Valores em processos	R\$ 4.215.125,56
Valores Com Sentença	R\$ 11.291.983,20
Valores Aguardando Sentença	R\$ 3.162.572,43
TOTAL	R\$ 18.669.681,19



NOVA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Proposta

- ✓ Utilização dos valores ganhos em processos
- ✓ Pagamento de parte dos créditos extraconcursais sem correção
- ✓ Pagamento dos créditos trabalhistas em uma única parcela
- ✓ Pagamento dos créditos quirografários – Classe III e IV, após dedução dos créditos extraconcursais e trabalhistas.



CAPÍTULO 6.1: Credores Trabalhistas – Classe I

- ~~Pagamento integral do valor nominal do crédito, sem deságios, juros ou correção, em até 12 (doze) meses, após a publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.~~



CAPÍTULO 6.1: Credores Trabalhistas – Classe I e Credores Extraconcursais: **(NOVA PROPOSTA)**

- Utilização dos Valores em processos perante 2ª Vara - Foro de Mogi Mirim, no montante de R\$ 1.674.698,44 para:

- **Credores Trabalhistas – Classe I:** Pagamento integral do valor nominal do crédito, sem deságios, juros ou correção.

- **Credores Extraconcursais:** Pagamento conforme rateio no quadro a seguir:



**CAPÍTULO 6.1: Credores Trabalhistas – Classe I e Credores Extraconcursais:
(NOVA PROPOSTA)**

Rateio Nova Proposta - Classe I e Extraconcursal	
Valores em processos	R\$ 1.674.698,44
Classe I - Trabalhista	-R\$ 1.286.347,77
Honorários Administrador Judicial - Parte	-R\$ 238.350,67
Honorários Advogado Recuperanda - Parte (Aluisio Bernardes Cortez)	-R\$ 100.000,00
Honorários Aptar Serviços Recuperação de Empresas	-R\$ 50.000,00
Saldo	0,00



CAPÍTULO 6.2: Credores Garantia Real – Classe II

- Não há credores relacionados nesta classe, todavia caso haja novos créditos sejam relacionados para esta classe, os pagamentos serão realizados nos termos e condições previstas para a classe III Credores Quirografários.



CAPÍTULO 6.3: Credores Quirografários – Classe III

- ~~Sobre o valor dos créditos, haverá deságio de 70% (setenta por cento), sendo que após o deságio incidirão juros e atualização monetária pela Taxa referencial – TR, com teto de 3% ao ano.~~

- ~~Pagamento dos juros e atualização monetária ao final dos 12 (doze) primeiros meses, a contar do nonagésimo dia após da data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.~~

—

- ~~Início dos pagamentos do principal e atualização monetária, após carência de 18 meses, a contar do nonagésimo dia após da data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.~~

—

- ~~Após a carência, os valores serão pagos em 62 (sessenta e duas) parcelas.~~

—

- ~~Pagamentos em parcelas trimestrais e consecutivas.~~



CAPÍTULO 6.4: Credores ME e EPP – Classe IV

- ~~➤ Sobre o valor dos créditos, haverá deságio de 75% (setenta e cinco por cento), sendo que após o deságio incidirão juros e atualização monetária pela Taxa referencial – TR, com teto de 3% ao ano.~~

- ~~➤ Início dos pagamentos após carência de 12 meses, a contar do nonagésimo dia após da data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.~~

- ~~—~~

- ~~➤ Após a carência, os valores serão pagos em 15 (quinze) parcelas.~~

- ~~—~~

- ~~➤ Pagamentos em parcelas trimestrais e consecutivas.~~



CAPÍTULO 6.4: Credores Quirografários – Classe III e Credores ME e EPP – Classe IV (NOVA PROPOSTA)

- Do montante previstos nos processos no montante de R\$ 16.994.982,75, será rateado da seguinte forma:

Resumo das Ações		%
Valores em processos - Diversos	R\$ 2.540.427,12	14,95%
Valores Com Sentença	R\$ 11.291.983,20	66,44%
Valores Aguardando Sentença	R\$ 3.162.572,43	18,61%
Total Resumo das Ações	R\$ 16.994.982,75	100,00%

Rateio Nova Proposta - Classe III e IV		%
Classe III - Quirografário	R\$ 11.838.273,41	69,66%
Classe IV - ME EPP	R\$ 5.156.709,34	30,34%
Total Resumo das Ações	R\$ 16.994.982,75	100,00%



CAPÍTULO 6.4: Credores Quirografários – Classe III e Credores ME e EPP – Classe IV (NOVA PROPOSTA)

- **Credores Quirografários – Classe III:** Sobre dos valores em processos, conforme quadro acima, caberá a Classe III – Quirografária a proporção de 69,66%; e
- **Credores ME EPP – Classe IV:** Sobre dos valores em processos, conforme quadro acima, caberá a Classe IV – MEP EPP a proporção de 30,34%
- Consolidado o passivo e valores em processos, se averiguará o saldo depositado, e será este rateado proporcionalmente entre os credores.



CAPÍTULO 6.4: Credores Quirografários – Classe III e Credores ME e EPP – Classe IV (NOVA PROPOSTA)

Adicionalmente a Recuperanda está relacionada no montante de R\$ 11.350.453,83 como crédito na liquidação do Banco Rural, assim do valor final apurado, este também será revertido aos credores da Classes III – Quirografia.

II - Caracterização do Crédito

(a)	Saldo em Conta Corrente em 02.08.2013	R\$	1.277,47
(b)	Saldo em Depósito à Prazo em 02.08.2013	R\$	11.599.176,36
(c)	Saldo Total em 02.08.2013 (a+b)	R\$	11.600.453,83
(d)	(-) Bloqueio Judicial	R\$	0,00
(e)	Saldo Disponível 02.08.2013 (c-d)	R\$	11.600.453,83
(f)	Valor da Cessão ao FGC	R\$	250.000,00
(g)	(-) Provisão de IOF (a ser recolhido pelo Anuente)	R\$	0,00
(h)	(-) Provisão de IRF sobre rendimentos (a ser recolhido pelo Anuente)	R\$	0,00
(i)	Valor a ser pago pelo FGC ao CEDENTE	R\$	250.000,00
(j)	Saldo remanescente do CEDENTE no Banco Rural S.A. - em Liquidação Extrajudicial	R\$	11.350.453,83



RESUMO DAS PROPOSTAS.

Classe I	
Plano	Nova Proposta
em até 12 meses	Com levantamento

Classe III		
Bases	Plano	Nova Proposta
Deságio	70%	máximo 78,76%
Atualização	3%aa e TR	conforme TJSP
Prazo	17 anos	do processo
Adicional		Valor Banco Rural

Classe IV		
Bases	Plano	conforme TJSP
Deságio	75%	máximo 30%
Atualização	3%aa e TR	conforme TJSP
Prazo	6 anos	do processo



CAPÍTULO 6.6: Procedimento Gerais

~~Os Credores devem informar à Empresa suas respectivas contas bancárias para esse fim, o que pode ser realizado através de carta registrada entregue na sede da Empresa.~~

~~Os pagamentos não realizados em razão dos credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como evento de descumprimento do Plano, e ficarão no caixa da empresa até que o credor se apresente. Sobre esses valores, não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios. Após um ano sem que o credor se comunique com a Recuperanda para receber seu crédito, será considerado remisso, dando quitação das respectivas parcelas à Recuperanda. Comparecendo e informando a sua conta, os valores ainda a vencer serão pagos nos termos do plano.~~

www.aptar.com.br



CAPÍTULO 6.6: Procedimento Gerais (NOVA PROPOSTA)

Os Credores Extraconcursais devem requerer o levantamento do seu crédito diretamente ao juízo da recuperação judicial e os Credores das Classes I, III e IV, devem informar ao Administrador Judicial através do e-mail marco@delatorrebarbosaecosta.com.br suas respectivas contas bancárias para esse fim.

Os pagamentos não realizados em razão dos credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como evento de descumprimento do Plano, e ficarão a disposição do juízo no processo de recuperação judicial.



Dúvidas

www.aptar.com.br



APTAR

Recuperação de Empresas

Especializada em Recuperação Judicial

Eduardo Boniolo
Perito Judicial
(011) 94216-4292
eduardo@aptar.com.br

Julio Cesar Siqueira
(011) 94216-4274
julio@aptar.com.br

Rua Vergueiro, 2087 1º andar
Vila Mariana, São Paulo
SP - CEP: 04101-000
(011) 5087-8813
www.aptar.com.br
E-mail: contato@aptar.com.br